



**CONTRATO Nº 239/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7812/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA FARB COMERCIAL LTDA. EPP., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COSMÉTICOS PARA CONFEÇÃO DE KITS PARA OUTUBRO ROSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS USUÁRIAS CADASTRADAS NO C.A.P.O. – CENTRO DE APOIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal da Mulher, **Srª. Marcia de Almeida Silva Azeredo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 111138376 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 078.128.917-39.

**CONTRATADA: FARB COMERCIAL LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.999.612/0001-44, com sede na Rua Dias da Cruz nº 741, Loja A, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, representada pela **Sra. Renata Outerelo Fonseca**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 20348306-0 pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 104.822.597-60.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7812/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial 049/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de cosméticos para confecção de Kits para outubro rosa, visando atender as necessidades das usuárias cadastradas no C.A.P.O. – Centro de Apoio a Pacientes Oncológicos por período de 12(doze) meses, na Secretaria da Mulher. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato Pregão Presencial 049/2023 e seus anexos do procedimento administrativo nº. 7812/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na



presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias corridos**, ambos a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – O objeto deverá ter garantia mínima de **12 (doze) meses** a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia, de acordo com o Termo de referência de fls. 332 a 341 do procedimento administrativo nº. 7812/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	EMULSÃO COM ÓLEO DE ANDIROBA - Ação anti-inflamatória; 100g	UNID	400	TEGUM	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO** – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da data da proposta da CONTRATADA. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal da Mulher na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:



**b.1)** 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

**b.2)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas \ alíneas;

**b.3)** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**b.4)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**e)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, além dos motivos previstos no artigo 78 do referido diploma legal.

**f)** A Secretaria Municipal da Mulher, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 04.122.0010.2.163, ND: 3.3.90.32.99.00, Fonte de Recurso: 170401, oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal da Mulher.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 28 de novembro de 2023.**

---

**Marcia de Almeida Silva Azeredo**  
**Secretária Municipal da Mulher**  
**Contratante**

---

**FARB COMERCIAL LTDA. – EPP.**  
**Representante: Renata Outerele Fonseca**  
**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**



Processo nº 7812/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_